

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO E OUTRAS AVENÇAS – Anexo I**

Identificação da Contratante / Serviços Contratados

Contrato nº: 005/2019

Nome/Razão social: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

CPF/CNPJ: 20.571.824/0001-29

R.G / Insc. Est.: ISENT0

Endereço: AV. PRES. CASTELO BRANCO, Nº127

Bairro: CENTRO

Cidade: FORMOSO

Estado: MG

CEP: 38690-000

Telefone 3647-147

Representante legal da pessoa jurídica: **ADÃO BENICIO**

Serviços Contratados* / Valor contratado:

1. ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO REMOTO.

1. R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAIS.

Valor Total: R\$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESENTA REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
CONTRATANTE

AMANDA SCAPINI KONZEN-ME
CONTRATADA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO REMOTO

ANEXO II

AMANDA SCAPINI KONZEN-ME, inscrita no CNPJ nº 17.628.429/0001-20, tendo como inscrição estadual nº 003170712.00-13, estabelecida à Av. Bandeirantes, nº 902, Bairro Centro - Burtis-MG, CEP. 38.660-000, denominada simplesmente como CONTRATADA, do outro lado o(a) CONTRATANTE identificado(a) e qualificado(a) na "Identificação da Contratante", Anexo I.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Monitoramento Eletrônico Remoto e outras avenças, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico remoto de sinais emitidos por equipamentos eletrônicos de alarme e a este conectado, podendo utilizar conforme plano de adesão os serviços estabelecidos no anexo I pela CONTRATADA ao CONTRATANTE o qual optando pelos planos, estes farão parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - A cobertura do contrato ora firmado terá sua abrangência somente nos locais transcritos no ANEXO I.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª - Os serviços ora contratados serão executados fora dos locais da instalação dos equipamentos eletrônicos de alarmes, ou seja, no centro de operação utilizada pela CONTRATADA, denominado de Central de Monitoramento Eletrônico.

§ Único - Os equipamentos eletrônicos de alarme dos quais se originarão os sinais que serão recepcionados e monitorados pela CONTRATADA, serão instalados nos endereços e locais mencionados no ANEXO I após aprovação do orçamento prévio descrito.

DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª - O(A) CONTRATANTE a fim de implementar o sistema de segurança eletrônico, deverá contratar uma empresa especializada em consultoria e projetos de segurança eletrônica, credenciado legalmente nos respectivos órgãos a fim de levantar a Avaliação de Vulnerabilidades, Análise de Riscos e Projetos de Segurança Física e Patrimonial com confecção de um plano de defesa personalizado ao estabelecimento, tendo como meta a prevenção e diminuição de riscos, visando à implantação do sistema integrado de segurança (Instalações Físicas - infraestrutura e equipamentos tecnológicos, normas e procedimentos) personalizado à sua necessidade.

Cláusula 4ª - Caso o(a) CONTRATANTE recusar em contratar a empresa especializada ou não disponha de tal projeto, a CONTRATADA apresentará equipamentos conforme molde geral e coletivo dos sistemas de alarmes, os quais serão instalados e fornecidos conforme preferência e decisão do(a) CONTRATANTE a cerca dos pontos falhos e que julgar necessários maior segurança, reconhecendo desde já ser apenas um paliativo com intuito

de dificultar possíveis invasões e arrombamentos, renunciando nesta oportunidade, qualquer direito de ação proveniente a falha na cobertura.

§ Único – Optando o(a) CONTRATANTE para que a CONTRATADA faça o projeto para instalação dos sistemas de alarme, o mesmo será elaborado e o custo do desenvolvimento, será cobrado a parte deste instrumento.

Cláusula 5ª – Na ausência de um projeto de instalação do sistema eletrônico, ou dá não contratação de uma empresa especializada, o(a) CONTRATANTE deverá apresentar a(s) planta(s) elétrica(s) e de telefonia do imóvel onde a instalação será realizada, a fim de que possa a CONTRATADA aproveitar dutos de telefonia ou quaisquer outros meios existentes, onde seja tecnicamente possível a passagem da fiação necessária para instalação dos equipamentos.

§ 1º – Caso o(a) CONTRATANTE não apresente a(s) planta(s) elétrica(s) ou de telefonia, bem como, não seja possível a passagem dos cabos, a CONTRATADA fixará expostamente a fiação.

§ 2º - Poderá o(a) CONTRATANTE optar pela instalação através de canaletas tipo sistema "X" ou eletroduto, vindo os gastos com materiais e mão de obra terceirizada a serem suportadas pelo(a) CONTRATANTE que será responsável exclusivo por qualquer dano que venha ocorrer no imóvel.

Cláusula 6ª – Os instaladores da CONTRATADA são treinados para tentar de todas as formas evitar a necessidade de pequenas obras. Todavia, se houver a necessidade, as mesmas deverão ser realizadas, ficando os gastos advindos da referida obra/reforma suportados pelo(a) CONTRATANTE, o(a) qual poderá optar pela mão de obra de sua confiança, ficando esta sob a orientação da CONTRATADA.

§ 1º – Caso o(a) CONTRATANTE não possua terceiro de sua confiança para a realização da obra/reforma necessária para instalação dos equipamentos, poderá solicitar que a CONTRATADA que o faça ou contrate terceiro responsável pela realização, ficando a mesma facultada em aceitar ou não. Todavia caso a CONTRATADA venha aceitar, o(a) CONTRATANTE deverá fornecer cópias das plantas estruturais, Energia, Telefonia, Água Quente e Fria, e qualquer outra que possa nortear a CONTRATADA ou seu terceiro nas tubulações, cabeamentos e estruturas que compõe o imóvel o qual será instalado os equipamentos, ficando o pagamento da mão de obra e dos materiais utilizados por conta do(a) CONTRATANTE.

§ 2º - Por se tratar a CONTRATADA de uma empresa que não possui atividade na área da construção civil, fica ciente e assume a responsabilidade o(a) CONTRATANTE no acabamento da obra/reforma.

DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

Cláusula 7ª – Entende-se como serviço de monitoramento eletrônico, aquele realizado a distância e por meio de telefonia ou outra via de comunicação que o cliente possua e que esteja dentro da compatibilidade do sistema operado pela CONTRATADA, não se confundido em hipótese alguma com segurança ostensiva *in loco*. Podendo por mera liberalidade da CONTRATADA, deslocar um preposto para se dirigir até o local indicado neste contrato para verificar eventuais problemas no sistema, supostos furtos e arrombamentos, o que não se caracteriza em modo algum a NOVAÇÃO OU TRANSAÇÃO.

Cláusula 8ª – A CONTRATADA prestará ao(a) CONTRATANTE, durante o prazo da contratação, serviços de captação dos sinais provenientes da central de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ficha de Monitoramento, devidamente preenchida e entregue por esta última, mediante protocolo, contado para tanto para tanto prazo para cálculo do pagamento.

Claúsula 09ª – Os serviços de monitoramento eletrônico ora contratados, serão prestados com objetivo de receber os eventos e sinais de emergência na central de alarme utilizada pela CONTRATADA, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado no local monitorado, bem como efetivar as medidas e procedimentos constantes deste contrato, das condições gerais e da mencionada ficha de monitoramento.

Claúsula 10ª – Para os eventos enviados pela central de alarme do cliente em um período de 24h (vinte quatro horas), quando estes eventos forem enviados em um número superior a 09(nove) serão considerados PANE no sistema e desprezados, os quais serão reportados por notificação ao cliente quando o mesmo não dispuser do serviço de manutenção contratado junto à CONTRATADA.

Claúsula 11ª – Os procedimentos tomados pelo operador da central de monitoramento eletrônico, nas situações em que o sistema de alarme esteja ativado são conforme os eventos recebidos descritos abaixo:

§1º EVENTOS RECEBIDOS - Falha no Teste automático, Falha na sirene, Falha na bateria, Bateria do sistema traca/falha no teste, Bateria fraca do sensor de sem fio, Corte da linha telefônica, Falha na supervisão do detector de fumaça, Falha na supervisão do detector sem fio, Falha de comunicação, Falha de supervisão da sirene, Falha de tipo de zona, Falha na linha telefônica, Problema no circuito de incêndio e Problema no receptor do sensor sem fio.

A) Ação a ser tomada: Vistoria, Contato via telefone com o cliente, acionamento das autoridades competentes – Polícia e Bombeiros.
B) Procedimento: Envio de vistoriador para checagem, caso o sistema volte ao normal o evento será arquivado, existindo anormalidade será avisado aos contatos existentes na ficha de cadastro, não conseguindo sanar o problema será solicitado que o Contratante abra o local.

§ 2º EVENTOS RECEBIDOS - Alarme audível 24horas, Alarme de entrada/saída, Alarme de erro de saída, Alarme de gás, Alarme de incêndio, Alarme de interior, Alarme de perímetro, Alarme de roubo silencioso, Alarme de violação da tampa, Alarme de zona de intrusão, Alarme de zona tipo 24h, Alarme do módulo de expansão, Alarme do sensor de violação de tampa Alarme silencioso 24horas, Reconfiguração do sistema e Violação do sensor de RF.

A) Ação Residencial: Vistoria, Solicitação de abertura, Polícia, Bombeiros.
B) Procedimento Residencial: Será enviado vistoriador para checagem, estando normalizado o evento será arquivado, caso seja identificado situação suspeita ou mais que três eventos iguais no mesmo turno, será solicitado que o contratante abra o local ou até mesmo acionado autoridade competente. Para os eventos de alarmes nas zonas de saída seguidos de eventos de arme ou desarme, enviados no intervalo de 01(um) minuto, serão considerados como acidentais.
C) Ação Comercial: Vistoria, Solicitação de abertura, Polícia, Bombeiros.
D) Procedimento Comercial: Será enviado um vistoriador para checagem, estando normalizado o evento será arquivado, caso seja identificado situação **suspeita ou não**, será solicitado que o(a) **CONTRATANTE** abra o local ou até mesmo acionado autoridade competente:

§ 3º EVENTOS RECEBIDOS - Coação, Emergência Médica, Pânico Silencioso.
A) Ação: Contato com Polícia, Bombeiros, SAMU.
B) Procedimento: Haverá contato junto ao cliente, caso seja confirmado ou identificado situação suspeita, será acionado autoridade competente.

§ 4º EVENTOS RECEBIDOS - Abertura fora de Agendamento de abertura inicial e fechamento final, Fechamento fora do agendamento, Disparos seguido de abertura, Disparo dos sensores, Anulação dos Sensores.

A) Ação: Contato, Vistoria, Solicitação de abertura, Policia.

B) Procedimento: Haverá contato junto ao cliente, caso seja confirmado ou identificado situação suspeita, será enviado vistoriador caso exista situação suspeita será acionado autoridade competente. Para os eventos de alarmes nas zonas de entrada/saída seguidos de eventos de arme ou desarme, enviados no intervalo de 01(um) minuto, serão considerados como acidentais.

DAS INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ALARMES

Cláusula 12º - O envio de informações do sistema de alarme à Central de Monitoramento eletrônico da CONTRATADA quando for realizada através de linha discada, leva no mínimo 15 segundos, podendo extrapolar este tempo em função da demanda do sistema de serviço telefônico utilizado pelo(a) CONTRATANTE.

Cláusula 13ª - O sistema poderá ser utilizado através de sinal celular, GPRS, internet ou rádio, o envio de informações do sistema de alarme à Central de Monitoramento eletrônico, tem um tempo estimado mínimo de 54 segundos, podendo extrapolar em função do desempenho da rede correspondente de tráfego de dados, caso o cliente possua tal opcional como segunda via de comunicação.

Cláusula 14ª - O tempo de entrada/saída é um tempo programável que a central de alarme reconhece como tempo de aviso para ativação do sistema de alarme onde as zonas estipuladas como entrada/saída ficam desativadas temporariamente até que a pessoa entre/saia definitivamente do local para que o sistema seja integralmente ativado.

§ 1º - Este tempo é determinado pela CONTRATANTE porque ela é quem vai julgar o tempo necessário para saída do local, via de regra este tempo normalmente é calculado conforme o trajeto do cliente desde a entrada no imóvel até alcançar o teclado para ativação e desativação do sistema.

§ 2º - Durante o tempo de entrada e saída a Central de alarme não envia nenhum tipo de sinal à Central de Monitoramento eletrônico, os sinais só serão enviados após o esgotamento do tempo de entrada/saída que é identificado por leds, ou sinais visuais ou *beeps* intermitentes sinalizados no teclado da Central de alarme.

DAS RESPONSABILIDADES CÍVEIS

Cláusula 15º - A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade independente da natureza, por eventos danosos que possam advir da(o) CONTRATANTE ou terceiros, durante a prestação de serviço quando:

§ 1º - USO INDEVIDO do sistema de alarme pelo(a) CONTRATANTE ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;

§ 2º - Falta de ativação do sistema pelo usuário;

§ 3º - FALHAS, PARALISAÇÃO, CORTE/MAU FUNCIONAMENTO DAS LINHAS TELEFÔNICAS OU SEGUNDA VIA DE COMUNICAÇÃO:

A) - O(A) CONTRATANTE reconhece que o serviço de monitoramento depende única e exclusivamente da linha telefônica convencional ou segunda via como sendo os únicos meios de comunicação entre a central de alarme do(a) CONTRATANTE e a central de monitoramento eletrônico da CONTRATADA.

B) - Caso a linha telefônica ou segunda via de comunicação do(a) CONTRATANTE apresente defeito (falta de tom ou pulso ou Falha/Falta de sinal) para discagem ou envio de sinal, todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato estarão nulos, ficando a CONTRATADA responsável pelo aviso desta falha conforme tempos especificados no TÓPICO "DA OPERACIONALIDADE E RISCOS", o qual o(a) CONTRATANTE assume a responsabilidade exclusiva por qualquer dano causado de atos de vandalismo, depredação, roubo e furto dos bens, bem como, a danificação dos equipamentos de alarme e/ou quaisquer outros prejuízos que venham ocorrer.

§ 4º - QUANDO HOVER ALTERAÇÃO DE QUALQUER DADO constante na ficha de monitoramento do(a) CONTRATANTE e não informada via fax, e-mail ou telefone desde que confirmada com a palavra chave, com prazo máximo de antecedência de 24 horas em dias úteis em horário comercial para a CONTRATADA.

§ 5º - QUANDO HOVER FALTA DE PAGAMENTO: O(A) CONTRATANTE expressamente reconhece a isenção da CONTRATADA de toda e qualquer reclamação, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza, assumindo o mesmo exclusivamente por toda responsabilidade, civil e criminal, inclusive perante terceiro, por eventos danosos ocorridos durante a suspensão da prestação do serviço de monitoramento eletrônico por atraso de pagamento, o qual acarretará no bloqueio total do sistema, evitando que nenhum sinal seja visualizado e tratado na Central de Monitoramento eletrônico da CONTRATADA.

§ 6º - QUANDO HOVER FALHAS, ATRASOS OU FALTA DE ATENDIMENTO por parte dos órgãos municipais, estaduais e federais (Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal e ou Corpo de Bombeiros) ou das pessoas relacionadas na ficha de monitoramento, para comunicação e providências referentes ao alarme sinalizado pelo sistema de alarme do(a) CONTRATANTE e recepcionado pela central de monitoramento eletrônico da CONTRATADA.

§ 7º - Procedimentos que caracterizam má fé, por parte do(a) CONTRATANTE a fim de induzir falhas e ou defeitos.

§ 8º - Caso em que o(a) CONTRATANTE venha alterar a localização dos equipamentos e sensores previamente instalados e sem anuência da CONTRATADA.

§ 9º QUANDO OS EQUIPAMENTOS FOREM DANIFICADOS: Se tanto a linha de telefone fixo como o sistema de segunda via de comunicação forem danificados pelo(a) CONTRATANTE ou por terceiros, trata-se de evento que foge ao controle e à responsabilidade da CONTRATADA, não havendo neste caso, falha na prestação de serviço?

Cláusula 16º - Não será objeto de indenização quando comprovado as falhas na prestação do serviço:

A) - Furto simples caracterizado por desaparecimento de bens sem que haja vestígios de arrombamento e outras ocorrências que não gerem sinais de alarme em

nossa Central de Monitoramento como: dinheiro, cheques, títulos ou quaisquer papéis que representem valores, Softwares, banco de dados e projetos, Jóias, pedras preciosas ou semipreciosas, metais nobres, armas, relógios, quadros, tapetes orientais, livros, documentos raros, antiguidades ou bens deixados ao ar livre. Bicycletas, veículos motorizados e seus acessórios, barcos e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios, salvo quando forem mercadorias próprias inerentes ao ramo de negócios do estabelecimento monitorado.

B) - Imóveis que não estejam sendo monitorados, que estejam em construção, reconstrução ou em decorrência do desligamento do sistema de alarme por ação de terceiros ou por parte do proprietário.

C) - Mercadorias que não possam ser comprovadas a sua existência.

D) - Fica, ainda, entre as partes ajustado que a CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física do(a) CONTRATANTE, familiares e prepostos, bem como os BENS de terceiros de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

Cláusula 17º - Como é do conhecimento do(a) CONTRATANTE quando da leitura do manual das condições gerais antes da assinatura deste instrumento³, existe um tempo mínimo para o acionamento da central de alarme até a central de monitoramento eletrônico da CONTRATADA, sendo assim, os danos que ocorrerem até o disparo do alarme será de responsabilidade EXCLUSIVA DO(A) CONTRATANTE.

DO RESULTADO E RISCOS QUE SE ESPERA

Cláusula 18ª - Todo sistema eletrônico deve ser personalizado em função do cliente e seus pontos vulneráveis. O principal meio de comunicação utilizado pelo sistema de alarme é a linha telefônica convencional que pode sofrer corte por eventos naturais ou por ação humana, bloqueio por falta de pagamento, degradação da qualidade do sinal e até mesmo manutenção da linha telefônica pela empresa de telefonia ou seus terceirizados, o que faz com que todos os motivos citados impeçam o envio de informações à Central de monitoramento, interrompendo assim os serviços de monitoria de sinais. Igualmente é do conhecimento que pela segunda via de comunicação, existem atualmente bloqueadores de sinal celular, GPRS, bem como ondas de rádio podem ser bloqueadas ou falhar temporariamente por intempéries naturais ou por ação humana.

Cláusula 19ª - É do conhecimento dos contratados, que ambos utilizam-se dos serviços das empresas terceirizadas para a comunicação dos eventos. Vindo ocorrer às situações descritas na cláusula anterior, não há em que se falar em defeito na prestação de serviço oferecido pela CONTRATADA, pois a esta escapa do controle tais situações.

Cláusula 20ª - O Resultado que se pretende chegar com a aquisição de sistemas eletrônicos de segurança é a denúncia de invasor e de algumas falhas no sistema eletrônico, que desencadeará um aviso sonoro através de sirene local e o envio de informações dos eventos ocorridos para um local externo.

§ único - É do conhecimento dos contratados, que os serviços de monitoramento eletrônico remoto de sinais, inspeção técnica, manutenção preventiva e corretiva e seus complementos, conjugados ao sistema de alarme eletrônico, têm o cunho de dificultar a subtração de bens e danos ao CONTRATANTE. Todavia, resultado desta eficácia vai

³ Art. 46 da Lei 8.078/90

depende do modo de operação em que o infrator está cometendo, do nível de sistema eletrônico de segurança que o(a) CONTRATANTE possui, bem como, às condições de constatação da realidade do evento e da chegada ao local das autoridades policiais e de emergência, a fim de reduzir ou anular os prejuízos de qualquer natureza denunciadas pelo sistema eletrônico de segurança.

DA OPERACIONALIDADE E RISCOS

Clausula 21ª - O monitoramento eletrônico não é uma "vantagem absoluta" e não dispensa a polícia caso o sistema de alarme PRINCIPAL E SECUNDÁRIO e suas vias de comunicação fiquem inoperantes, bem como, não é de natureza de risco, visto que não se caracteriza como seguro, por sua vez não é certo êxito nas ações, sendo possível que exista furtos e roubos.

Clausula 22ª - O serviço não é de vigilância e sim de monitoramento do sistema de alarmes. Os incômodos decorrentes de furtos/roubos em residências ou estabelecimentos comerciais são comuns ao fato e os suportam todos aqueles que são submetidos a essa espécie de delito.

Clausula 23ª - O CONTRATANTE reconhece que o furto/roubo ou prejuízo correlatos de subtração de bens não caracterizam vício na prestação de serviços e sim riscos assumidos pelo(a) mesmo, que adquire o sistema de alarme a fim de tentar evitar tal situação, admitindo com esta aquisição o provável risco de prejuízo. O serviço de monitoramento é apenas para acompanhar o sistema de segurança instalado nas dependências do(a) CONTRATANTE de forma remota a título de tratar as informações, quando emitidas, pelo sistema eletrônico e tomar as providências correspondentes. Esperando minimizar os danos caso exista a invasão, ou arrombamento.

Clausula 24ª - Não se aplicam as normas de proteção ao consumidor em benefício da seguradora do(a) CONTRATANTE caso exista, que por ventura pretenda o ressarcimento do seguro a ser pago em situações de sinistros; a atividade de risco é da seguradora e não da CONTRATADA, deixando claro que os serviços de monitoramento eletrônico são atividades de meio e não de fim.

Clausula 25ª - Vindo ocorrer à falência, destruição total ou parcial do sistema de alarme instalado pelo(a) CONTRATANTE, corte da linha de telefone fixo e destruição do sistema de segunda via de comunicação de eventos ao monitoramento, situações esta provocada por surtos, agentes da natureza, defeitos ou intencionalmente, é possível que a central de monitoramento 24h possa levar até 1(uma) hora para identificar a falha através do sistema de segunda via, e em caso de comunicação somente por via discada à central de Monitoramento leva até 24(vinte e quatro) horas e 30 minutos para identificar a falha e tomar a partir deste ponto as medidas cabíveis. É importante salientar que o serviço de monitoramento contratado está disponível 24h, porém o sistema eletrônico da contratante pode não estar disponível durante as 24h.

Clausula 26ª - A(O) CONTRATANTE tem conhecimento de que há possibilidade de falhas no sistema, na medida em que há um lapso temporal entre os envios das informações Central de Monitoramento eletrônico, o que pode acarretar na destruição da aparelhagem neste ínterim. O resultado e os riscos que razoavelmente pode se esperar é que a aparelhagem não enviará informação alguma a Central de Monitoramento, o que não poderá ser transferida tal responsabilidade para a CONTRATADA.

Clausula 27ª - Nos estabelecimentos que possuem janelas, portas comerciais todas em vidros, ou até mesmo as possuem bens de qualquer tipo ao alcance próximo da saída ou em área externas, mesmo aquelas dotadas de sensores para quebra de vidro ou

específicos, pode ocorrer o furto de objetos que se encontrem ao alcance dos infratores devido ao tempo de envio/tratamento de informações e deslocamento do vistoriador, o que não pode igualmente ser transferida para CONTRATADA.

Cláusula 28ª - Em situações onde houver pane no sistema e o(a) CONTRATANTE não possua qualquer contrato de manutenção com a CONTRATADA ou não autorizar a realização da manutenção necessária, fica desde já acertado que a CONTRATADA limitar-se à comunicar a impossibilidade de prosseguir com os serviços regularmente até que seja restaurada a normalidade, os quais serão suspensos por não oferecerem condições de trabalho corretamente, o que envolve inclusive na impossibilidade do acionamento das autoridades policiais, inspeções técnicas, de vistoria e monitoramento remoto.

§ único - Por se tratar de um evento em que houve ensejo por parte do(a) CONTRATANTE na falta de manutenção o que motivou a interrupção do serviço, ainda sim serão enviados os boletos de cobranças de monitoramento eletrônico, visto que a qualquer momento os sinais poderão retornar à normalidade e a CONTRATADA estará a disposição até o prazo estipulado na contratação.

Cláusula 29ª - O(A) CONTRATANTE está ciente e RECONHECE, assumindo o risco pela existência de eventos que fogem do controle OPERACIONAL, especialmente nas hipóteses abaixo descrita, cujo teor não caracteriza defeito ou má prestação de serviço por parte da CONTRATADA, ainda mais quando não houver a manutenção preventiva, vejamos:

§ 1º - O(A) CONTRATANTE tem conhecimento que o sensor de presença do tipo infravermelho, possui risco deste não ter detecção suficiente ou não funcionar em função de: estar mal ajustado e ou desregulado, ser obstruído por objeto ou obstáculo, possuir sua fiação ou contatos em curto ou sabotada, ter sua lente gasta ou deteriorada com baixo ou nenhum tipo de detecção.

§ 2º - Estabelecimento que possui sensor do tipo ativo ou de feixes, possui risco deste não ter detecção ou não funcionar em função de: estar mal ajustado e ou desregulado, por sua característica detectar apenas em uma linha pré determinada e ser burlado, possuir sua fiação ou contatos em curto ou sabotada.

§ 3º - Estabelecimento que possui sensor de vibração ou impacto, possui risco deste não ter detecção ou não funcionar em função de; estar mal ajustado e ou desregulado, por sua característica detectar apenas em uma área pré determinada e ser burlado, possuir sua fiação ou contatos em curto ou sabotada, não haver impacto ou energia suficiente para dispará-lo.

§ 4º - Estabelecimento que possui sensor de fumaça, possui risco deste não ter detecção ou não funcionar em função de: estar mal ajustado e ou desregulado, por sua característica detectar apenas em uma área pré determinada e a área de fumaça somente atingi-lo quando não for mais possível reverter o quadro, possuir sua fiação ou contatos em curto ou sabotada, estar tampado ou obstruído por objetos, prateleiras, divisórias ou até mesmo desativado.

§ 5º - Estabelecimento que possui sensor magnético em portas e janelas, possuir risco deste não ter detecção ou não funcionar em função de: estar mal ajustado e ou desregulado, por sua característica detectar apenas a abertura, em alguns casos é possível abrir portas e janelas ou até mesmo quebra-las sem remover o contato magnético, possuir sua fiação ou contatos em curto ou sabotada e falta de carga da bateria.

§ 6º - A sirene utilizada pode não funcionar por defeito, por ter sido arrancada, por não ter alimentação suficiente em função de defeito na saída da central de alarme.

§ 7º - Sistemas quaisquer que sejam dotados de transmissão sem fio, podem não funcionar por esgotamento da bateria, bloqueio ou diminuição do sinal por barreiras, obstáculos, defeito na antena receptora e ou transmissora e até mesmo subtraído do local.

§8º - O sistema de segunda via de comunicação do tipo GPRS pode ter seu sinal utilizado para comunicação, bloqueado por falta de pagamento, por aparelhos bloqueadores, manutenção na operadora telefônica, travamento, suspensão da tecnologia (como o sistema de celulares antigos), queima de sua fonte de alimentação e defeitos diversos.

§9º - O sistema de segunda via de comunicação do tipo Rádio pode ter seu sinal utilizado para comunicação bloqueado por aparelhos bloqueadores, travamento, queima de sua fonte de alimentação, condições atmosféricas e defeitos diversos.

§10º - Cercas eletrificadas podem não denunciar a intrusão por estar com sua fiação em curto antes do local invadido, defeitos na central; não estar conectadas ao sistema de monitoramento, estar desativada visto que é desmembrada da ativação do sistema de alarme, ser burlada no local de sua proteção, invadida na parte da alvenaria abaixo do ponto de fixação da mesma, anulada por vegetação local, ou até mesmo ser invadida com uso de objetos isoladores como escadas de madeira, luvas e sapatos de borracha densa e falta de aterramento ou diminuição deste devido às condições resistentes do solo.

§11º - Estabelecimentos que possuem disparos constantes (mais de três vezes por turno) induzem as autoridades, vizinhança, vistoria técnica e operador de monitoramento eletrônico ao erro, por cair em descrédito e promover a sensação de que o sistema está danificado. Muitos infratores utilizam desta situação por serem acobertados pelo barulho da sirene e pelo transtorno causado pela situação de alarme intermitente ou em ciclos.

§12º Sobre a necessidade de rápido atendimento dos eventos enviado ao monitoramento eletrônico, cabe ressaltar que o tempo aproximado a ser apurados na central de monitoramento eletrônico **seguem os critérios mínimos abaixo:**

- A) - Tempo gasto pela central de alarme do(a) CONTRATANTE para iniciar envio de mensagem à central de monitoramento após contagem do tempo de abertura ou fechamento: 30 segundos (conforme tempo programado no(a) CONTRATANTE);
- B) - Tempo gasto pela central de alarme do(a) CONTRATANTE para enviar mensagem à central de monitoramento via linha telefônica após término de contagem do tempo de abertura e fechamento é de 23 segundos;
- C) - Tempo gasto pela central de alarme do(a) CONTRATANTE para enviar mensagem à central de monitoramento via segunda via de comunicação após término de contagem do tempo de abertura e fechamento é de 54 segundos;
- D) - Tempo gasto pelo operador para tratar o evento após este aparecer na tela e iniciar acionamento de autoridades e ou ficha de contatos e vistoria técnica: 01(um) minuto a 02 (dois) minutos (situações normais) e 02 (dois) a 05(cinco) minutos (situações de horário crítico) e o tempo gasto pelo operador para receber retorno do evento após vistoriador inspecionar local é de 6 (seis) a 15 (quinze) minutos, podendo variar para mais em função da localidade do CONTRATANTE;
- E) - Tempo gasto pelo operador para tratar o evento após retorno da vistoria, acionando contatos ou autoridades: é de 01 (um) a 04 (quatro) minutos por grupo de até 04 contatos e o tempo total gasto para atendimento em um único disparo é de 09 (nove) a 19 (dezenove) minutos.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Clausula 30ª - Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total estipulado no quadro DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE.

Clausula 31ª - O pagamento da quantia mensal estipulada será exigido e torna-se devido à CONTRATADA mesmo em casos de interrupção na prestação dos serviços, para as quais

não tenha ela concorrido e contribuído, inclusive por motivos de defeitos técnicos e mal funcionamento dos equipamentos instalados no local.

Cláusula 32ª - Na hipótese de inadimplência, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará a CONTRATANTE constituída em mora, respondendo pelas prestações em aberto, com acréscimos de correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) ou de qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, além de multa moratória de 2% (dois por cento), tudo com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei, até integral e efetiva quitação, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender, de imediato a prestação dos serviços contratados.

Cláusula 33ª - Os serviços serão automaticamente suspensos após 10 (dez) dias de atraso e mesmo que a Central de Monitoramento eletrônico receba os sinais do sistema de alarme do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA não será responsável pelo atendimento e acompanhamento dos chamados ainda que em situações críticas, tais como: chamados de pânico, silencioso, audível e disparos de zonas.

Cláusula 34ª - O recebimento da remuneração mensal fora do prazo acima estipulado para pagamento, com ou sem a incidência dos acréscimos ajustados, não implica em novação, constituindo-se assim, em mera tolerância e liberalidade da CONTRATADA.

DOS SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Cláusula 35ª - Não estão incluídos no presente instrumento: serviço de vigilância, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, vistoria e locação de equipamentos por parte da CONTRATADA, nem tão pouco os de instalação de novos equipamentos e remanejamento dos já instalados, cuja providência ficará a cargo do(a) CONTRATANTE, a ser definida e implantada mediante preços e condições estabelecidas em cláusulas acessórias, regulada através de Anexo próprio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 36ª - A CONTRATADA compromete-se a funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, realizando o serviço de recepção de sinais de monitoramento das informações durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia com tolerância de falha no recebimento dos sinais de até 10 (dez) minutos por dia, mantendo funcionários (operadores) treinados e capacitados para tomar providências nos sinais de FURTO E ROUBO emitidos pelo sistema de alarme do(a) CONTRATANTE, transmitidos pela linha de telefone convencional ou segunda via (se houver) e recepcionados pelos aparelhos da CONTRATADA.

Cláusula 37ª - A CONTRATADA compromete-se a solicitar o socorro policial para o local em caso de arrombamento ou movimentações suspeitas, além da comunicação de pelo menos 01 (uma) pessoa relacionada para contato telefônico, o qual terá que ser pré-determinado na ficha de monitoramento preenchida e assinada pelo(a) CONTRATANTE.

§ Único - Com o recebimento do sinal de alarme, fica a responsabilidade da CONTRATADA limitada no dever de comunicar o fato às pessoas indicadas pela CONTRATANTE na Ficha de Monitoramento, podendo, facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, proceder a verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles à quem e a seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

Cláusula 38ª - A CONTRATADA informará o(a) CONTRATANTE sobre a(s) falha(s) de sinais, defeitos dos equipamentos instalados que poderão ser detectados pelo central de monitoramento tais como, bateria baixa, falhas de energia, de comunicação, de sirene e demais problemas reportados pela central de alarme e disparos seguidos da mesma zona que caracterizem problema.

Cláusula 39ª - Providenciar atendimento técnico (em caso de adesão do serviço MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas comerciais após o chamado da CONTRATANTE para manutenção corretiva do sistema e ou identificação concreta da falha através da Central de monitoramento.

Cláusula 40ª - A CONTRATADA quando solicitada pelo(a) CONTRATANTE, emitirá por e-mail ou outra forma desde que solicitada, relatório de todos os eventos do sistema.

Cláusula 41ª - Efetuar o controle de acesso do(a) CONTRATADA, ligando para o local e identificando o usuário quando houver desligamento/acionamento do sistema de alarme fora do agendamento, visto que esse controle será efetuado quando o CONTRATANTE fizer a contratação controle de agendamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 42ª - O(A) CONTRATANTE compromete-se a acompanhar toda e qualquer manutenção/ instalação realizada pelos técnicos da CONTRATADA.

Cláusula 43ª - O(A) CONTRATANTE é obrigado a comunicar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer mudança de usuários, pessoa para contato telefônico, mudança de endereço e telefones para que a CONTRATADA possa manter sempre atualizada a ficha de monitoramento imprescindível para que a mesma possa desempenhar as suas obrigações.

Cláusula 44ª - O(A) CONTRATANTE se compromete a manter o bom funcionamento dos equipamentos eletrônicos de segurança, promovendo a regular manutenção e a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for, aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais domésticos, intrusão nos sensores por insetos diversos e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos impedindo seu correto uso e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

Cláusula 45ª - O(A) CONTRATANTE concorda com os procedimentos operacionais da CONTRATADA, comprometendo-se, assim, a cumprir rigorosamente as instruções expressadas na Ficha de Monitoramento ou Manual de Operações, em especial aquelas relativas a obrigatoriedade de "armar" e "desarmar" o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato.

DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

Cláusula 46ª - O presente contrato é firmado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo que o início da prestação dos serviços de monitoramento estará condicionado à entrega e formalização da Ficha de Monitoramento,

sendo automaticamente prorrogado, por igual e sucessivo prazo, caso 30 (trinta) dias antes do seu respectivo término, nenhuma das partes expressamente tenha manifestado a intenção de rescindi-lo. Após o período mínimo de 12 (doze) meses, este poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30(trinta) dias.

Cláusula 47ª - No caso de rescisão antecipada, sem justo motivo, a parte interessada arcará com o pagamento de pena cominatória, por quantia equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do número de meses faltantes para o término do contrato, independentemente do tempo decorrido da contratação.

Cláusula 48ª - Fica desde já reconhecida a força executiva deste instrumento conforme artigo 585 e seus incisos, todos do CPC, podendo inclusive ser protestado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 49ª - Este contrato cujo valor intelectual, bem como a forma e conteúdo são de propriedades da CONTRATADA, não podendo ser copiado e divulgado sem a prévia autorização da mesma na sua forma parcial ou total, seja por meio eletrônico ou não, sob pena de caracterizar crime de direito autoral e plágio.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis-MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

Buritis-MG., 01 de Janeiro de 2019.



Câmara Municipal de Formoso
Contratante



Amanda Scapini Konzen - Me
Contratada



TESTEMUNHA
CPF:



TESTEMUNHA
CPF: 442448.516-15

[The following text is extremely faint and appears to be bleed-through from the reverse side of the page. It is largely illegible but seems to contain several paragraphs of text.]